

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.633, DE 2023

Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135 compreendido entre o km 374,5 e o km 379,7, na travessia urbana, no Município de São Domingos do Maranhão, no Estado do Maranhão.

Autor: SENADO FEDERAL – WEVERTON

Relator: Deputado MÁRCIO HONAI SER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre o km 374,5 e o km 379,7, na travessia urbana do Município de São Domingos do Maranhão, no Estado do Maranhão.

O Autor justifica que Francisco Alves Andrade, conhecido como Chico do Horácio, falecido no ano de 2009, exerceu o cargo de prefeito do Município de São Domingos do Maranhão “com desenvoltura, dedicação e realização de muitas melhorias, prestando relevantes serviços tanto ao Município de São Domingos quanto ao próprio Estado do Maranhão, distinguiendo-se como uma personalidade atuante e notável, especialmente pelo trato das questões administrativas, sociais e humanas”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 8 7 6 2 5 7 6 7 0 0 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Senador Weverton, tem por objetivo denominar “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre o km 374,5 e o km 379,7, na travessia urbana do Município de São Domingos do Maranhão, no Estado do Maranhão.

O trecho rodoviário que se quer denominar integra a rodovia BR-135, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura. Entretanto, importante deixar consignado que o homenageado foi um homem público com destacada atuação no Estado do Maranhão, tendo exercido por duas vezes o cargo de prefeito municipal de São Domingos do Maranhão.



* C D 2 5 8 7 6 2 5 7 6 7 0 0 *

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar,
votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.633, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAIKER
Relator

Apresentação: 19/05/2025 17:37:29.273 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4633/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 7 6 2 5 7 6 7 0 0 *

